

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.974, DE 2005

EMENDA SANEADORA AO SUBSTITUTIVO APROVADO NA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Dispõe sobre incentivos fiscais
para projetos ambientais.

EMENDA Nº 4 (MODIFICATIVA)

O § 3º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, constante do art. 7º do Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

“Art. 13.

.....

§ 3º O total das deduções previstas no § 2º, inciso IV e V, conjuntamente com os incentivos de que tratam o art. 26 da Lei nº 8.313, de 1991, e o art. 1º da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e não poderá exceder a quatro por cento do imposto de renda devido.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ALBÉRICO FILHO

Relator